

LEI Nº 5.253, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de



recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Tabela 1 – Metas Anuais;
- II - Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- VIII - Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;
- IX - Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes



de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços



públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2020.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE
DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura é as



entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de



empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei



Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas



decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;



III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à realização de cirurgias eletivas, podendo haver celebração de convênio para a consecução deste objetivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a promover



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BÁRROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



investimentos na saúde para a realização de cirurgias de catarata.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos na saúde para a realização de cirurgias ortopédicas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos na saúde para a realização de cirurgias vasculares.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos de infraestrutura para a reconstrução dos parques infantis do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover



investimentos na iluminação pública do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários para construção da passarela de pedestres para ligar o Parque do Rio Jahu ao Jardim das Paineiras.

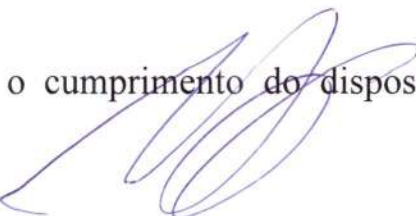
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de unidade coronariana, apta à realização de procedimentos cirúrgicos, no âmbito do Município de Jahu, podendo haver a celebração de convênio para a consecução deste objetivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de uma ciclovia no canteiro central da avenida Dr. Quinzinho, em toda a sua extensão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no



caput deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à informatização do sistema público de saúde do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à manutenção e viabilização de aquisição de materiais permanentes para o Corpo de Bombeiros do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos de infraestrutura no Distrito de Potunduva.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a promover



investimentos necessários à construção de uma creche no Residencial Frei Galvão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos necessários para a manutenção das estradas rurais do Município de Jahu, podendo haver a celebração de convênio para a consecução deste objetivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários ao recapeamento, pavimentação e serviços complementares nas vias do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à construção, ampliação e reforma de equipamentos esportivos do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei



Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar montante necessário para realização de Exames de Ressonância Magnética.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar montante necessário para ampliação dos Prédios Municipais das Creches: Augusto Ferracini, Iolanda Mazzei e Mária Cândida Ometto Franceschi.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar montante necessário para aquisição de um veículo de 7 lugares para uso exclusivo do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e, para isso, se necessário,



realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária de 2020 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 42. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 43. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2019.



§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 44. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 45. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2020, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos



orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 46. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2020 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 18 de setembro de 2019.
166º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.



CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



Tabela 1
Metas Anuais



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2020			2021			2022		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a)/(a+b+c)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b)/(b+d+e)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c)/(c+d+e)
Receita total	435.397	418.893	105,9533	470.040	435.416	105,9567	506.471	452.206	105,9656
Receitas primárias (I)	434.051	417.598	105,6257	468.587	434.070	105,6292	504.909	450.811	105,6388
Despesa total	435.397	418.893	105,9533	470.040	435.416	105,9567	506.471	452.206	105,9656
Despesas primárias (II)	419.328	403.433	102,0429	452.707	419.360	102,0495	487.813	435.547	102,0619
Resultado primário (III)=(I-II)	14.723	14.165	3,5828	15.880	14.710	3,5795	17.096	15.264	3,5767
Resultado Nominal	15.867	15.266	3,8612	17.115	15.855	3,8581	18.424	16.450	3,8547
Dívida pública consolidada	66.410	63.893	16,1608	51.808	47.992	11,6786	38.343	34.235	8,0223
Dívida consolidada líquida	38.523	37.063	9,3745	21.766	20.163	4,9065	6.053	5.405	1,2664
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 9ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2020.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Tabela 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, located at the bottom center of the page.

Município de JAU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2018 (a)	RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	393.139	101,7875	371.303	100,6295	-21.836	-5,5543
Receita Primária (I)	384.766	99,6196	370.100	100,3035	-14.666	-3,8117
Despesa Total	393.139	101,7875	360.487	97,6982	-32.652	-8,3055
Despesa Primária (II)	378.677	98,0431	347.994	94,3124	-30.683	-8,1027
Resultado Primário (III)=(I-II)	6.089	1,5765	22.106	5,9911	16.017	263,0481
Resultado Nominal	-11.132	-2,8821	-10.870	-2,9459	262	-2,3536
Dívida Pública Consolidada	100.104	25,9178	101.852	27,6036	1.748	1,7462
Dívida Consolidada Líquida	94.247	24,4014	77.022	20,8743	-17.225	-18,2764

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 9ª Edição.

Tabela 3

Metas Fiscais atuais comparadas com as
fixadas nos três exercícios anteriores

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, located in the bottom left corner of the page.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2017	2018	2019	2020		
Receita total	432.077	393.139	422.471	435.397	470.040	506.471	-9,01	7,46	3,06	470.040	7,96	7,75
Receitas Primárias (I)	426.913	384.766	414.511	434.051	468.587	504.909	-9,87	7,73	4,71	468.587	7,96	7,75
Despesa total	432.077	393.139	422.471	435.397	470.040	506.471	-9,01	7,46	3,06	470.040	7,96	7,75
Despesas Primárias (II)	416.000	378.677	409.043	419.328	452.707	487.813	-8,97	8,02	2,51	452.707	7,96	7,75
Resultado primário (III)=(I-II)	10.913	6.089	5.468	-10,20	15.880	17.096	-44,20	21,88	169,26	15.880	7,86	7,66
Resultado Nominal	-7.108	-11.132	56,61	15.867	17.115	18.424	56,61	21,88	-216,94	17.115	7,87	7,65
Dívida pública consolidada	97.331	100.104	72.755	66.410	51.808	25,99	2,85	-27,32	-8,72	51.808	-21,99	-25,99
Dívida pública líquida	77.064	94.247	60.945	-35,33	21.766	6.053	22,30	-35,33	-36,79	21.766	-43,50	-72,19

Especificação	Valores a preços constantes											
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2017	2018	2019	2020		
Receita total	464.059	407.291	422.471	418.893	435.416	452.206	-12,23	3,73	-0,85	435.416	3,94	3,86
Receitas primárias (I)	458.513	398.617	414.511	417.598	434.070	450.811	-13,06	3,99	0,74	434.070	3,94	3,86
Despesa total	464.059	407.291	422.471	418.893	435.416	452.206	-12,23	3,73	-0,85	435.416	3,94	3,86
Despesas primárias (II)	446.792	392.309	409.043	403.433	419.360	435.547	-12,19	4,27	-1,37	419.360	3,95	3,86
Resultado primário (III)=(I-II)	11.721	6.308	5.468	14.165	14.710	15.264	-46,18	-13,32	159,05	14.710	3,85	3,77
Resultado Nominal	-7.634	-11.532	51,06	15.266	15.855	16.450	51,06	17,66	-212,51	15.855	3,86	3,75
Dívida pública consolidada	104.535	103.707	72.755	63.893	47.992	34.235	-0,79	-29,85	-12,18	47.992	-24,89	-28,67
Dívida pública líquida	82.768	97.639	60.945	-37,58	20.163	5.405	17,97	-37,58	-39,19	20.163	-45,60	-73,19

*FONTE: CN - SIPPW® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Pública Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Tabela 4

Evolução do Patrimônio Líquido

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	1.576	0,51	1.576	0,56	1.576	0,65
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	305.824	99,49	279.312	99,44	239.920	99,35
TOTAL	307.400	100,00	280.888	100,00	241.496	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	2.335	100,00	1.550	100,00	176	100,00
TOTAL	2.335	100,00	1.550	100,00	176	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

Tabela 5

Origem e aplicação dos recursos obtidos
com a alienação de ativos

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom left of the page.

Município de JAU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2020

AMP - Demonstrativo 5 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Despesas Executadas	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

Saldo Financeiro	2018	2017	2016
Saldo do Exercício Anterior			
VALOR (III)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

Tabela 6

Avaliação da situação financeira e
atuarial do RPPS

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	309	302	596
Receita de Contribuições dos Segurados	200	212	209
Civil	200	212	209
Ativo	8	7	5
Inativo	192	205	204
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	3	2	1
Civil	3	2	1
Ativo	3	2	1
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	106	88	366
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	106	88	48
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	318
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	20
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	20
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	309	302	596

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)	4.841	4.493	4.939
Despesas Correntes	4.707	4.346	4.788
Despesas de Capital	134	147	151
PREVIDÊNCIA (VI)	7.547	7.799	7.667
Benefícios - Civil	7.547	7.799	7.667
Aposentadorias	4.479	4.714	4.481
Pensões	3.058	3.078	3.180
Outros Benefícios Previdenciários	10	7	6
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII)=(V+VI)	12.388	12.292	12.606
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII)=(IV-VII)	-12.079	-11.990	-12.010

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	11.661	13.217	12.647

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	11.661	13.217	12.647

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	13	524	853
Investimentos e Aplicações	1.315	1.862	2.168
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	3	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	3	0	0
Civil	3	0	0
Ativo	3	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX+X)	3	0	0

PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XIII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI-XIV)	3	0	0

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE ; Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Tabela 6.1

Projeção atuarial do RPPS – Plano
previdenciário



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
 2020

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2018	-----	-----	-----	
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0
2092			-	0
2093			-	0

*PONTE: CN - SIPPB® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Tabela 6.2
Projeção atuarial do RPPS – Plano
Financeiro



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
 2020

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2018	-----	-----	-----	
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0
2092			-	0
2093			-	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Tabela 7

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação
			2020	2021	
IPTU, ISSQN, TAXAS E ENROLAMENTOS	ISENÇÃO	Construção de Moradias (PMCMV)	894		Neste caso, aplicou-se disposto no Art 14, inciso I-LC 101/00.
TOTAL			894	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2019-04-11 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Projeto de Lei que já está na Câmara para aprovação e consta na LDO 2019. Construção de Moradias inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do governo federal, bem como para construção de casas populares de interesse social, destinadas à população de baixa renda, com recursos obtidos junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

Tabela 8

Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de caráter continuado



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

*PONTE: CN - SIFPM³ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-Abr-2019 e hora de emissão 11:04



ANEXOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of a diagonal line followed by a stylized, cursive-like mark.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2019 = 1.0000)
2017	3.45	0.9310804
2018	3.67	0.9652510
2019	3.60	1.0000000
2020	3.94	1.0394000
2021	3.86	1.0795208
2022	3.75	1.1200028

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

Fontes e notas explicativas:

As taxas de inflação de 2017 e 2018 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2019 e 2020 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 15.02.2019. Para 2021 e 2022 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2020

	0	Total	R\$ milhares
Total	0		0

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)
 *FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04



Município de JAU

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2018 em valores correntes; 2019 a 2022 em valores constantes a preços de 2019
2020

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Valores constantes - projeção				
	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2018	Reestimativa 2019	Estimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022
RECEITAS CORRENTES	369.189	380.613	395.581	411.171	426.990
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	99.110	102.677	106.724	110.844	115.004
Impostos	80.260	83.148	86.425	89.759	93.127
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	42.560	44.090	45.829	47.596	49.382
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	8.011	8.299	8.626	8.959	9.295
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	22.925	23.751	24.686	25.639	26.601
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.764	7.008	7.284	7.565	7.849
Taxas	18.850	19.529	20.299	21.085	21.877
Pelo Exercício do Poder de Polícia	8.482	8.787	9.134	9.489	9.846
Pela prestação de serviços	10.368	10.742	11.165	11.596	12.031
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.807	7.053	7.330	7.614	7.899
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	209	217	225	234	243
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	6.598	6.836	7.105	7.380	7.656
RECEITA PATRIMONIAL	5.718	1.385	1.440	1.496	1.551
Receitas Imobiliárias	135	139	145	150	156
Receitas de Valores Mobiliários	1.203	1.246	1.295	1.346	1.395
Demais Receitas Patrimoniais	4.380	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	46	48	50	52	54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	284.269	297.835	309.658	321.825	334.289
Transferências da União	130.400	137.770	143.241	148.874	154.650
Fundo de Participação dos Municípios	66.306	71.370	74.225	77.194	80.281
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	1.250	1.295	1.346	1.398	1.450
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	62.844	65.105	67.670	70.282	72.919
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	309	320	332	345	358
Transferências do SUS	48.946	50.708	52.706	54.741	56.793
Transferência do Salário-educação (FNDE)	7.350	7.615	7.915	8.220	8.529
Demais Transferências do FNDE	2.550	2.641	2.744	2.851	2.957
Transferências do FNAS	809	839	872	905	939
Demais Transferências da União	2.880	2.982	3.101	3.220	3.343
Transferências dos Estados	98.327	102.526	106.611	110.836	115.196
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	71.738	74.928	77.929	81.042	84.283
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	25.024	25.925	26.947	27.987	29.036
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	576	648	674	701	729
Transferência Financeira da CIDE	224	232	241	250	260
Demais Transferências dos Estados	765	793	824	856	888
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	50.672	52.496	54.565	56.671	58.796
Transferências de Instituições Privadas	98	102	106	110	114
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	4.772	4.941	5.135	5.334	5.533
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	5.213	5.405	5.517	5.834	6.056
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	31.974	33.790	35.138	36.494	37.863
RECEITAS DE CAPITAL	2.114	26.916	23.312	24.245	25.216
Operações de crédito	0	4.500	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	22.416	23.312	24.245	25.216
Outras receitas de capital	2.114	0	0	0	0
Total geral das receitas	371.303	407.525	418.893	435.416	452.206
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	368.980	380.396	395.356	410.937	426.747
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2018	386.235				

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JAU

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2018 em valores correntes; 2019 a 2022 em valores constantes a preços de 2019
2020

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2018	Reestimativa 2019	Estimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022
DESPESAS CORRENTES	343.404	383.683	389.996	407.530	423.311
1 Pessoal e Encargos Sociais	158.166	171.823	178.395	185.281	192.229
2 Juros e Encargos da Dívida	180	188	194	201	209
3 Outras Despesas Correntes	185.058	211.672	211.407	222.048	230.873
DESPESAS DE CAPITAL	17.083	23.846	27.897	26.886	27.895
4 Investimentos	4.770	9.047	12.631	11.031	11.445
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	12.313	14.799	15.266	15.855	16.450
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.000	1.000	1.000
Para suplementações	0	0	1.000	1.000	1.000
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	360.487	407.529	418.893	435.416	452.206
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

Município de JAU

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2017 e 2018 em valores correntes; 2019 a 2022 em valores constantes a preços de 2019

2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	96.615	101.852	83.052	63.893	47.992	34.235
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	52.597	48.994	45.194	41.035	38.035	34.235
Emprestimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	2.859	2.759	1.959	800	800	0
Internos	2.859	2.759	1.959	800	800	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	49.738	46.235	43.235	40.235	37.235	34.235
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	49.738	46.235	43.235	40.235	37.235	34.235
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.723	12.900	7.900	2.900	0	0
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	38.295	39.958	29.958	19.958	9.957	0
DEDUÇÕES (II)	8.723	24.830	25.830	26.830	27.829	28.830
Disponibilidade de Caixa	7.463	21.679	21.679	21.679	21.679	21.679
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.297	48.287	43.287	38.287	33.287	28.287
(-) Restos a Pagar processados	32.834	26.608	21.608	16.608	11.608	6.608
Demais Haveres Financeiros	1.260	3.151	4.151	5.151	6.150	7.151
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	87.892	77.022	57.222	37.063	20.163	5.405

Resultado Nominal de 2018 e 2019 calculado abaixo da linha; 2020 a 2022 calculado acima da linha

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			15.266	15.855	16.450
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-10.870	-19.800	15.867	17.115	18.424

*PONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-04-2019 e hora de emissão 11:04

ELABORACAO DA LDO-2020

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 0001 CIDADE EMPREENDEDORA
 Objetivo :
 IMPLANTAR PLANO ESTRATEGICO DE DESENVOLVIMENTO PARA A CIDAD
 E COM ACOES DE FOMENTO INTEGRADAS E SUSTENTADAS
 Orgao Responsavel Principal : 02.02.00 PODER EXECUTIVO
 Indicador :
 Unidade de Medida :
 Indíce mais Recente : 100
 Indíce Futuro 2020 : 100
 EXECUCO DO PROGRAMA

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2019

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2020		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	DESENVOLVIME NTO	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.256	2	1.258
S						
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	AGRICULTURA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.427	1	1.428
S						
Total do Programa				2.683	3	2.686

ELABORAÇÃO DA LDO-2020

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 0002 CIDADE ESCOLA

Objetivo : OBJETIVA OTIMIZAR O ENSINO PUBLICO NA MUNICIPALIDADE, VISANDO O A POTENCIALIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ATIVIDADE PEDAGÓGICO-EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS DURANTE O TURNO E/OU CONTRA TURNO ESCOLAR, ASSIM COMO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO ESCOLAR, EQUANDO AS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO ESCOLAR.

Orgão Responsável Principal : 02.08.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade de Medida : Índice mais Recente

Índice Futuro 2020

Indicador : EXECUCAO DO PROGRAMA

100

Acao	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2020			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1005 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUC INFANTIL	ACAO INFANTIL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	0	94	2	96	
1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	NO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	2	1	3	
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA EDUCACAO S	S	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	107	0	107	
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA EDUCACAO S	S	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	969	1	970	
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E FUNDAMENTAL ESTADUAL DE ENSINO	ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	1600	5.664	0	5.664	
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E EJA ESTADUAL DE ENSINO	ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	4000	13	0	13	
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ENSINO MEDIO ESTADUAL DE ENSINO	ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	100	1.354	0	1.354	
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E INFANTIL ESTADUAL DE ENSINO	ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	500	1.678	0	1.678	
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ED-ESPECIAL ESTADUAL DE ENSINO	ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	100	145	0	145	
2015 MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	100	15.209	1	15.210	
2016 MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	INFANTIL	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	16.994	1	16.994	
2017 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS RED FUNDAMENTAL ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	13000	3.776	1	3.777	
2017 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS RED EJA ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	1000	159	0	159	
2017 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS RED ENSINO MEDIO ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	7200	2.026	0	2.026	
2017 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS RED INFANTIL ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	13000	950	0	950	
2018 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EJA	ALUNOS ATENDIDOS	1000	60	1	61	
2333 FUNDEB 60%	FUNDEB	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	31.665	0	31.665	
2334 FUNDEB 60%	FUNDEB	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	18.437	0	18.437	
2334 FUNDEB 40%	FUNDEB	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	5.763	0	5.763	
2334 FUNDEB 40%	FUNDEB	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	25	0	25	
2344 TERCEIRO SETOR	FUNDAMENTAL	ENTIDADES ATENDIDAS	7	544	0	544	
Total do Programa				105.634	8	105.642	

ELABORAÇÃO DA LDO-2020

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 0003 CIDADE JARDIM

Objetivo : TRANSFORMAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS EM LUGARES DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES DO MEIO AMBIENTE, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA.

Orgão Responsável Principal : 02.17.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Indicador : Unidade de Medida : Índice mais Recente

EXECUÇÃO DO PROGRAMA : 100

Índice Futuro 2020 : 100

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2019

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2020			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1023 RECAFAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTAR MOBILIDADE ES EM VIAS PÚBLICAS		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	2	4.000	4.002	
1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ES ESPORTE PORTATIVOS		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	103	3	106	
1032 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	521	3	524	
1033 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PROPRIOS MUNICI MOBILIDADE PAIS.		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	2.393	1	2.394	
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA MEIO AMBIENT E S		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	20.609	1	20.610	
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA MOBILIDADE S		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	15.688	200	15.888	
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA CULTURA S		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	1.804	1	1.805	
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA ESPORTE S		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	3.728	1	3.729	
2030 MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E VICINAIS		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	4.979	27	5.006	
2047 ESPORTE REPRESENTATIVO DO MUNICÍPIO		ATLETAS ATENDIDOS	200	477	0	477	
2055 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	0	1.308	0	1.308	
Total do Programa				51.612	4.237	55.849	

ELABORACAO DA LDO 2020

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 0004 CIDADE LEGAL

Objetivo : FACILITAR O ACESSO DO CIDADAO AOS SEUS DIREITOS

Orgao Responsavel Principal : 02.02.00 PODER EXECUTIVO

Indicador : Unidade de Medida | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Deep Correntes | Deep de Capital | Total

EXECUCAO DO PROGRAMA

100

100

100

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2019

Valores 2020

Acso	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Deep Correntes	Deep de Capital	Total
2003 MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	FINANCAS	MANUTENCAO DA UNIDADE	100	327	1	328
2037 MANUTENCAO DO TRANSITO	TRANSITO	MANUTENCAO DA UNIDADE	100	1.336	954	2.290
Total do Programa				1.663	955	2.618

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 0005 CIDADE PARA TODOS

Objetivo : UNIVERSALIZAR OS DIREITOS DO CIDADÃO

Orgão Responsável Principal : 02.02.00 PODER EXECUTIVO

Indicador : Unidade de Medida

EXECUCÃO DO PROGRAMA

Índice mais Recente

100

Índice Futuro 2020

100

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2019

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2020		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1014 CONSTRUÇÃO DE PAS	ATENÇÃO BÁSICA	CONSTRUÇÃO EFETUADA	1	150	2	152
2002 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE	GABINETE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	100	55	1	56
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	HABITACAO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.118	1	1.119
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	ASSISTENCIA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	8.160	2	8.162
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	FUNDO MUNIC. IDOSO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1	1	2
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	SEC. ADM. SERG.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	0	1.301	1	1.302
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	POLITICAS PU LICAS MULHE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	0	156	1	157
2022 MANUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FDO ASSIST	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	100	302	17	118
2022 MANUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FDO ASSIST	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	100	18	1	19
2022 MANUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FDO ASSIST	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	100	912	1.208	2.140
2023 MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	FDO CRIANÇA ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	100	54	1	55
2026 ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	47.042	1	47.043
2027 AGENTES COMUNITARIOS	ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	5.789	0	5.789
2051 MANUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	FDO ASSIST	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	49	3	52
2051 MANUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	FDO ASSIST	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	373	0	373
2051 MANUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	FDO ASSIST	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	341	2	343
2326 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	AGENCIA REGULADORA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.831	17	1.848
2332 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	FDO MUNIC SA UDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	6.081	0	6.081
2332 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	FDO MUNIC SA UDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	3.790	0	3.790
2332 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	FDO MUNIC SA UDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	161	0	161
2332 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	FDO MUNIC SA UDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	160	5	165
2332 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	ASSIST. H. AMB	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	11.512	1	11.513
2332 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	SUP. PROF. TER	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	3.760	0	3.760
2318 GESTÃO POLITICA ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL	FDO ASSIST	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	18	10	28
2319 GESTÃO POLITICA ASSIST. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL	ESPE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	395	27	422
2344 TERCEIRO SETOR	INVAETIL	ENTIDADES ATENDIDAS	7	3.267	0	3.267
2344 TERCEIRO SETOR	ED. INFANTIL	ENTIDADES ATENDIDAS	2	1.522	0	1.522
2344 TERCEIRO SETOR	FDO MUNIC SA UDE	ENTIDADES ATENDIDAS	3	40.236	0	40.236
2344 TERCEIRO SETOR	ASSIST. H. AMB	ENTIDADES ATENDIDAS	3	20.894	0	20.894
2344 TERCEIRO SETOR	FDO ASSIST	ENTIDADES ATENDIDAS	2	1.606	0	1.606
2344 TERCEIRO SETOR	FDO ASSIST	ENTIDADES ATENDIDAS	3	799	0	799
2344 TERCEIRO SETOR	FDO ASSIST	ENTIDADES ATENDIDAS	5	3.570	0	3.570
2344 TERCEIRO SETOR	FDO ASSIST	ENTIDADES ATENDIDAS	1	249	0	249
2345 CIRURGIAS ELETTIVAS	ASSIST. H. AMB	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	0	1.000	0	1.000
Total do Programa				156.452	1.302	167.794

ELABORAÇÃO DA LDO-2020

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 0006 GESTÃO MUNICIPAL

Objetivo : PROVER A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS

Orgão Responsável Principal : 02.02.00 PODER EXECUTIVO

Indicador :

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Unidade de Medida : Índice mais Recente | Índice Futuro 2020

100

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2019

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	QUANTIDADE	Meta Física	Valores 2020		Total
					Desp Correntes	Desp de Capital	
0006 DIVIDA PUBLICA	FINANÇAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA VENCIDA NO PERIODO	1	100	1.295	15.110	16.405
1033 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	PROJETOS	CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA	1	100	2.705	6.010	8.715
2006 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	COMUNICACAO	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	100	2	0	2
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	GABINETE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	100	2.485	1	2.486
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	FINANÇAS	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	100	16.626	1	16.627
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	GOVERNO	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	100	8.085	1	8.866
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	PROJETOS	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	100	1.426	2	1.428
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	SEC.PROT.DEF ANIMAIS	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	0	1.630	1	1.631
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	OUVIDORIA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	0	281	1	282
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	COMUNICACAO	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	100	440	1	441
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	SEC. JUSTICA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	0	3.567	1	3.568
2020 ATIVIDADE DELEGAUA	GABINETE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	0	648	0	648
				Total do Programa	39.990	21.129	61.119

ELABORAÇÃO DA LDO-2020

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 0007 PREVIDENCIA MUNICIPAL

Objetivo : PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, INATIVOS E PENSIONIS TRS DO MUNICIPIO

Orgao Responsavel Principal : 04.01.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC DE JARU - IPMJ

Indicador : Unidade de Medida

EXECUCAO DO PROGRAMA

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	Valores 2020		
							Indice mais Recente	Indice Futuro 2020	
2040 PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	12.957	163	13.120	100	100	
Total do Programa							12.957	163	13.120

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2019

ELABORACAO DA LDO-2020

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 0008 PROC LEGISLATIVO

Objetivo : ELABORAR A LEGISLACAO MUNICIPAL E EXERCER A FISCALIZACAO E O CONTROLE EXTERNO DOS ORGAOS E REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO

Orgao Responsavel Principal : 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL

Indicador :

EXECUCAO DO PROGRAMA

Unidade de Medida

%

Indice mais Recente

100

Indice Futuro 2020

100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2019

Valores 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO		CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA		0	100	100
2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS		7.965	0	7.965
Total do Programa				7.965	100	8.065

ELABORAÇÃO DA LDO-2020

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 0010 CIDADE DIGITAL

Objetivo : OBJETIVA USAR AS "FERRAMENTAS" EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO OB
JETIVANDO MAIS TRANSPARENCIA, ÉTICA, RESPEITO AOS PRINCÍPIO
S CONSTITUCIONAIS, EFICIÊNCIA NA GESTÃO, IMPERSONALIDADE, EN
TRE OUTRAS.

Orgão Responsável Principal : 02.06.00 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Indicador : Unidade de Medida

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Indicador	Índice mais Recente	Índice Futuro 2020
100	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2019

Valores 2020

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2020		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA FINANCAS		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	0	1.000	0	1.000
S						
Total do Programa			1.000	0		1.000

ELABORACAO DA LDO-2020

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : RESERVA PARA ADEQUACAO DA EXECUCAO DO ORCAMENTO

Orgao Responsavel Principal : 02.06.00 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Indicador : EXECUCAO DO PROGRAMA

Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2020
R\$	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2019

Acão	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2020	Reserva de Contingencia
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	FINANCAS	RESERVA CONTINGENCIA	100		1.000
Total do Programa					1.000

ELABORAÇÃO DA LDO 2020

METAS E PRIORIDADES PARA 2020
RESUMO POR ÓRGÃOS EXECUTORES

Valores Expressos em R\$ milhares médios / Valor

ÓRGÃOS	A C O E S				TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
02.00.00	16.992	362.463	16.405	395.860	
03.00.00	100	7.965	0	8.065	
04.00.00	0	13.120	0	13.120	
05.00.00	0	1.848	0	1.848	
TOTAL	17.992	385.396	16.405	418.893	

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 389.996 TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 27.897 TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 1.000

FORTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 09:11